

Fórum Municipal de Educação de Florianópolis

Regimento Interno

Capítulo I

Das Atribuições

Art.1º O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto nº 13.800 de 08 de dezembro de 2014, D.O.E.M nº 1.358 de 08 de dezembro de 2014, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da conferência municipal de educação;

IV- Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município estejam articulados ao Fórum Nacional e Estadual, Conferência Nacional e Estadual de Educação;

V - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;

VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;

IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XII – Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus representantes, a partir da seguinte composição:

§1º Representantes do Poder Público Municipal:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME:

- a) Gabinete da Diretora Geral-GAB;
- b) Diretoria de Ensino Fundamental-DEF;
- c) Diretoria de Educação Infantil-DEI;
- d) Diretoria de Administração Escolar-DAE;
- e) Diretoria do Observatório da Educação e Apoio ao Educando-DIOBE;
- f) Departamento de integração e Mediação Educacional-DIME;

II - Conselho Municipal de Educação-CME;

III - Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis-IGEOF;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

V - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

VI - Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Florianópolis- CECDMF.

VII - Coordenadoria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial-COPPIR.

§ 2º Representantes de entidades governamentais:

I - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina-IFSC;

II - Colégio de Aplicação-UFSC;

- III - Gerência Regional da Educação da Grande Florianópolis-GERED;
- IV - Ministério Público- MP-15ª Promotoria da Infância e da Juventude da Capital;
- V - Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC;
- VI - Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC.

§ 3º Representantes de entidades não governamentais:

- I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
- II - Associação dos Administradores Escolares de Santa Catarina-AAESC;
- III - Associação dos Municípios da Grande Florianópolis-GRANFPOLIS;
- IV - Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos-AFLODEF;
- V - Associação Catarinense para Integração do Cego-ACIC;
- VI - Centro de Integração Empresa Escola-CIEE/SC;
- VII - Núcleo de estudos Negros-NEN;
- VIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC;
- IX - Sindicato das Escolas Particulares- SINEPE;
- X - União Catarinense de Estudante-UCE;
- XI - União Catarinense de Estudante Secundarista-UCES;
- XII - Universidade do Sul de Santa Catarina- UNISUL.

§ 4º Demais órgãos ou entidades interessadas em participar, poderão inscrever-se, de acordo com as normas constantes no Regimento Interno.

§ 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 6º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e representantes da câmara municipal – Comissão de educação).

Art. 3º Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão nomeados como membros do Fórum por ato específico do Secretário Municipal de Educação, após sua instalação.

Parágrafo único. A partir da aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Departamento de Integração e Mediação Educacional-DIME - SME por um período de 2 (dois) anos, sendo posteriormente, a coordenação eleita pelos membros do FME.

Art. 4º A composição do FME poderá ser alterada na Plenária com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, com abrangência municipal, legalmente constituído, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade.

II - Tempo de existência de, no mínimo dois anos, de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

III - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em Plenária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 5º As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo único. O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos seus membros;

I - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, definidos em plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador/a, com direito a voz, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do FME;

III - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e uma secretaria.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto.

Art. 7º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, duas reuniões no 1º semestre e duas no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Diretora Geral da SME, para garantir seu funcionamento.

Art. 9º As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar a Plenária, prazo de até 30 (trinta) dias, para apresentar os resultados de consulta suplementar à entidade que representa para subsidiar as decisões.

Art. 10 São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 11 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada.

Art. 12 Cabe ao Coordenador do FME:

- I - Coordenar as reuniões, orientar os debates e contabilizar os votos;
- II – Dar posse aos representantes indicados pelas entidades;
- III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – Encaminhar as decisões da Plenária, aos órgãos competentes;
- V - Requisitar as informações que o FME necessitar;
- VI – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 13 Cabe à Secretaria do FME:

- I - Expedir a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- III - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- IV - acompanhar e assessorar a coordenação e os membros do Fórum.

Art. 14 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art.15 A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à Coordenação providenciar e encaminhar as atividades e à relatoria, elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 16 São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 17 São atribuições da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Sistematização:

I- Acompanhar a implementação das deliberações da conferência municipal de educação:

a) Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;

b) Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.

II- Acompanhar os Indicadores da Educação Básica, organizado pela Diretoria de Observatório da Educação e Apoio ao Educando-DIOBE da Secretaria Municipal de Educação:

a) Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica;

b) Acompanhar indicadores de qualidade da educação técnico profissional;

III- Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

IV- Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

a) Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;

b) Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;

V- Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” da Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

a) Elaborar proposta de Regimento Interno da conferência municipal de educação;

Art. 18 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I- Organizar a Conferência Municipal de Educação:

a) Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;

b) Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

II- Articular os meios para viabilizar a infraestrutura da Conferência Municipal de Educação:

a) Propor formas de suporte técnico e de apoio ao FME e a Conferência Municipal de Educação;

b) Planejar e acompanhar a logística para a realização da CONAE;

c) Organizar a elaborar os arquivos das atas da Conferência;

III- Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

a) Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

b) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

c) Elaborar plano de distribuição das publicações.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 19 A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 20 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 21 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária.

Art. 22 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Plenária do Fórum Municipal de Educação do Município de Florianópolis e homologada através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Educação e publicada no D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Aprovada pelos membros do Fórum Municipal de Educação de Florianópolis em de 11 de maio de 2015.

Publicado no D.O.E.M da Prefeitura de Florianópolis em 13 de maio de 2015.